



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de TAMBORIL
Comissão Permanente de Licitação.
REF.: TOMADA DE PREÇOS N° _____/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA ESPAÇO EDUCATIVO URBANO 4 SALAS - PADRÃO FNDE NA LOCALIDADE DE BOM JARDIM, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° _____/2022, pelo PREÇO GLOBAL de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de prazo de até XX (XXXX) dias. Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA ESPAÇO EDUCATIVO URBANO 4 SALAS - PADRÃO FNDE NA LOCALIDADE DE BOM JARDIM, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.
Prazo de Execução dos Serviços: ____ (_____) DIAS, contados da assinatura da ordem de serviço.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro, TAMBORIL, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da SECRETARIA DA _____, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. _____, infra-firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022, Processo nº ____/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº ____/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA ESPAÇO EDUCATIVO URBANO 4 SALAS - PADRÃO FNDE NA LOCALIDADE DE BOM JARDIM, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado de acordo com as medições certificadas pela fiscalização.

3.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme _____, firmado com o Município de Tamboril:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

3.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura pelo período que corresponder ao prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.3- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

10.4- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual. (Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER).



10.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DA OBRA

5.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice INCC-obras rodoviárias, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

6.1.2 A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

6.1.3 A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da Prefeitura Municipal de Tamboril), e equipamentos de propriedade da PMT.

7.2- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

7.4- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da fiscalização feita pela Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de TAMBORIL.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.6.1 – Forma de Pagamento.

7.6.1.1 – A Secretaria da Educação pagará à contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.6.1.2 - Não haverá em hipótese algum adiantamento de pagamento por serviços não executados.



7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.7.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.8. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização da Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICIPIO DE TAMBORIL ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo único - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA



10.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização de Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

11.2. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

11.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização da Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

11.4. Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

11.5. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

11.6. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

11.7. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

11.8. A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

11.9. A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

11.10. É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

11.11. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

13.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

13.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de TAMBORIL, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TAMBORIL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de TAMBORIL;

13.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

13.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Município e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

13.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Município causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de TAMBORIL, sob pena de retardar o processo de pagamento;

13.16- Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.



13.17.- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ~~rescisões~~ ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

II - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

IV - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

V - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

VI - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



15.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1 É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de TAMBORIL. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

16.2 - Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

16.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

16.5 Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de TAMBORIL, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

16.6 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTES PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Tamboril - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

TAMBORIL, ____ de _____ de 2022.

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Representante Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO

(Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal).

A empresa, inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - CE, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022/TP

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022/TP

DECLARAÇÃO

A Empresa., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARAR:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tamboril, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE), de de 20__.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO



Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2022/TP

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO – V

01. PROJETO BÁSICO
(Memoriais descritivos, plantas e justificativas técnicas)

02. ORÇAMENTO BÁSICO
(Planilha orçamentária)

03. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(Cronograma de execução da obra e do desembolso financeiro).

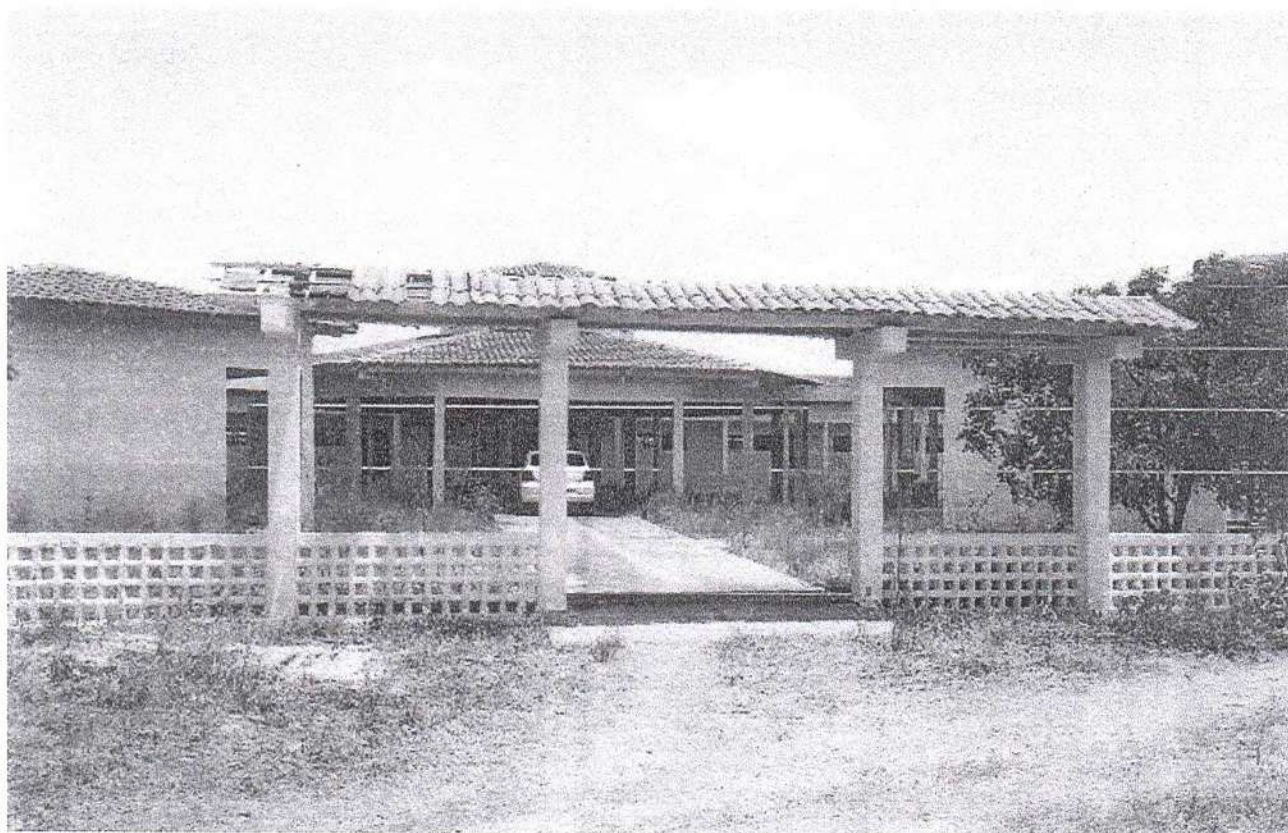
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL/CE



**Prefeitura de
Tamboril**



LAUDO TÉCNICO- E.M.E.I.F JOAQUIM RIBEIRO DOS
SANTOS - ESCOLA QUILOMBOLA BOM JARDIM-
TAMBORIL - CE



ABRIL DE 2022

TAMBORIL/CE.



SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO	2
2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	3
2.1. Identificação	3
2.2. Objeto da pericia	3
3. INVESTIGAÇÃO DOS SISTEMAS PEDIAIS	4
3.1. Instalações Hidrossanitárias	4
3.2. Instalações Elétricas	15
3.3. Paredes e painéis	20
3.4. Esquadria e Ferragens	27
3.5. Cobertura	28
3.6. Revestimentos	29
3.7. Pintura	31
3.8. Elementos decorativos	36
3.9. Instalações rede lógica	42
3.10. Portal de acesso	42
3.11. Muro de Contorno e Gradil	43
3.12. Reservatório inferior	44
3.13. Limpeza da obra	44
4. CONCLUSÃO GERAL	45



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

No dia 13 de abril de 2022, foi realizada a vistoria a edificação requerida por equipe técnica da Secretaria de infraestrutura e serviços públicos do município de Tamboril. O presente laudo técnico objetiva analisar por meio de inspeção visual as condições do edifício, identificando a condição da edificação em relação ao previsto em projeto padrão pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As informações preliminares recebidas mostram que as obras da edificação se encontram abandonada desde 2016 devido ao abandono da empresa contratada para executar a obra. Diante disso o presente laudo visa identificar o grau de deterioração dos serviços já executados observados na visita e identificar possíveis inadequações e ausência de serviços que deveriam ter sido executados para o bom cumprimento do objeto de acordo com o projeto.

Além disso, o laudo serve de programa de necessidades para elaboração do orçamento de serviços remanescentes do convênio entre a Prefeitura municipal de Tamboril e o FNDE, além de subsidiar com informações para acrescentar serviços necessários ao cumprimento do objeto, mas que foram, por algum motivo, omitidos do orçamento base do convênio.

Salienta-se que a situação descrita neste laudo reflete a condição da obra na data da realização do mesmo.



2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Identificação

A edificação objeto no presente laudo técnico E.M.E.I.F JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS - ESCOLA QUILOMBOLA BOM JARDIM- TAMBORIL – CE, este imóvel está localizado na comunidade de Bom Jardim, Zona Rural- Tamboril –CE, 63750-000.



Figura 1 - Localização

2.2. Objeto da pericia

O prédio objeto da inspeção é uma construção com começo no ano de 2014 pela Prefeitura Municipal de Tamboril com finalidade de ser uma escola com 4 salas padrão FDNE com nome de E.M.E.I.F JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS - ESCOLA QUILOMBOLA BOM JARDIM que após ser abandonada pela empresa contratada não obteve-se avanço físico. O laudo objetiva observar condições físicas, deficiências construtivas e analisar a viabilidade da obra em vista do grau de deterioração apresentado. Observa-se que a realização do laudo deve servir de parâmetros para as decisões a serem tomadas posteriormente pelos gestores do município, não sendo o presente laudo balizador ou definidor da decisão adequada acerca da continuação, relicitação ou interrupção total do cumprimento do objeto.



Quanto ao tipo, ocupação e utilização: construindo para ocupação de uma escola padrão FDNE de 4 salas de aula.

Quanto ao padrão e complexidade construtiva: Padrão Médio.

Durante a vistoria foram disponibilizados documentos caracterizando aspecto construtivo e sistema estrutural da edificação.



3 - INVESTIGAÇÃO DOS SISTEMAS PREDIAIS

3.1. Instalações Hidrossanitárias

Durante a visita observou-se que a edificação ainda não apresentava hidrômetro com cavalete e caixa de proteção. O fornecimento de ligação de água para o reservatório superior era inexistente, assim como a rede de distribuição até o reservatório.

Durante a vistoria das instalações hidrossanitárias da edificação não foi observado os registros de gaveta do vestiário, enquanto o registro de gaveta da cozinha apresentava-se instalado no lado externo da parede e sem canopla com acabamento cromado conforme especificado em projeto.

Em vista da presença de revestimento cerâmico nas paredes de todo o bloco do serviço, observa-se que seria custoso ao interesse público realizar, na situação atual, a alteração da instalação hidráulica para instalar o registro de gaveta do vestiário visto que seriam necessário demolir um quantitativo relevante de revestimento cerâmico, revestimento cimentício e readequação da instalação hidráulica existente. Por outro lado, é possível realizar a instalação do registro de gaveta da cozinha facilmente, visto que o registro presente no lado externo pode ser remanejado para o interior do ambiente.

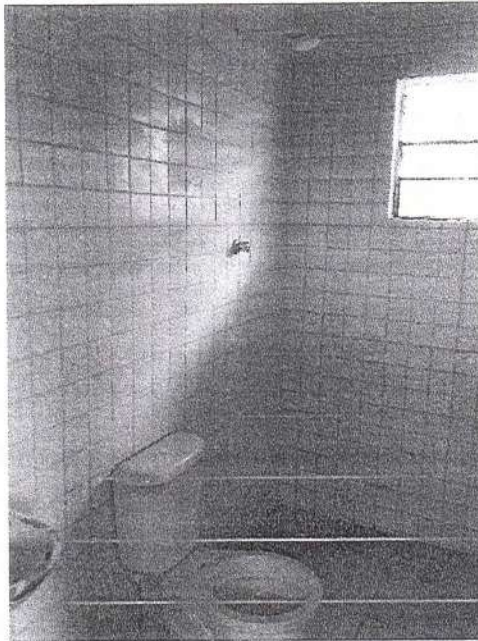


Figura 2 - Vestiário sem registro de gaveta

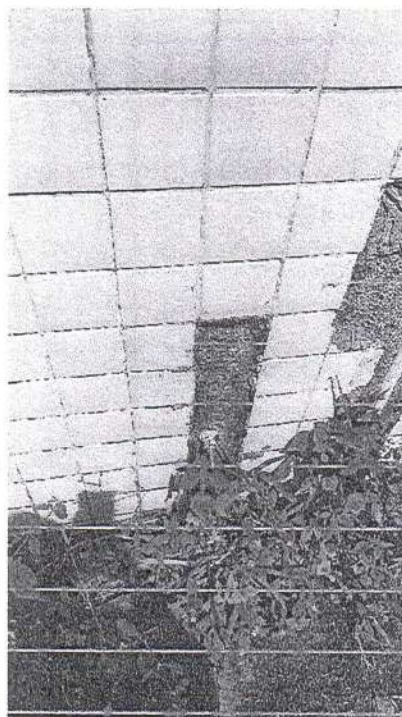


Figura 3 - Rosca do registro de gaveta da cozinha no lado externo da parede e em altura inadequada

Apesar de terem sido executados, os postes de concreto com torneira de jardim não apresentavam as torneiras de jardim, necessitando sua instalação para o cumprimento do serviço.

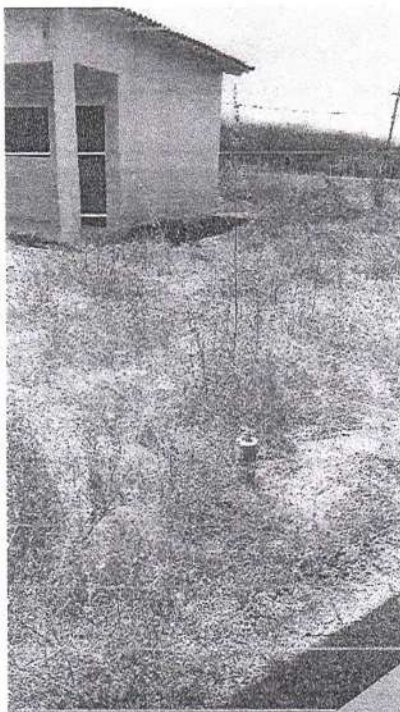


Figura 4 - Ausência de torneiras de jardim em todos os postes

Foi observado durante a visita que o reservatório superior (cuja estrutura de suporte é de concreto) possuía uma caixa d'água de polietileno de capacidade inferior aos 5000 litros previstos em projeto. Em vista disso, é necessário a substituição da mesma por uma caixa d'água de fibra de vidro de 5000 litros conforme previsto na Folha 02 do projeto de Arquitetura do Castelo d'água de concreto. Além disso, observou-se que o serviço conveniado FNDE e licitado primariamente previa a construção de uma caixa tipo taça metálica, porém, em vez disso, foi construído a outra opção de caixa d'água cujo projeto padrão é disponibilizado pelo FNDE.

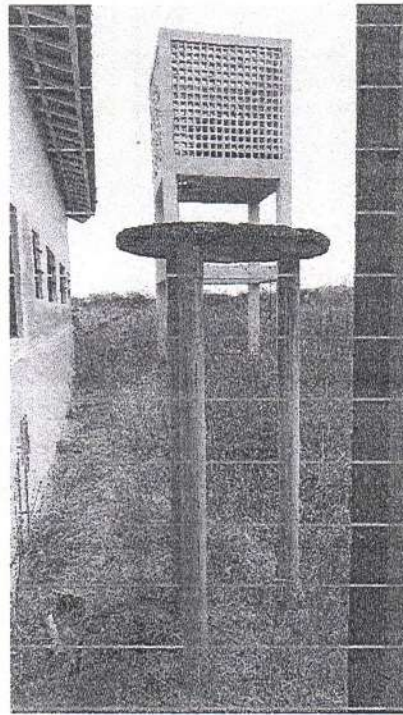


Figura 5 - caixa d'água inadequada instalada

Inspecionando-se as instalações hidrossanitárias da edificação, notou-se a ausência da fossa séptica e do sumidouro descritos na Folha 04 do projeto hidrossanitário. De acordo com o fluxo de águas residuais descritos em projeto as mesmas deveriam ser instaladas nas proximidades da caixa de inspeção CI 04 visto que a localidade onde será implantada a edificação não possui rede de coleta de esgoto. Assim, é necessário a construção desses dois equipamentos conforme o padrão de projeto para que o sistema tenha funcionalidade adequada. Assim, ainda é necessário prever a tubulação necessária para conectar a rede coletora existente aos dois equipamentos. Salienta-se que esses dois equipamentos da rede de esgoto não estão presentes nos serviços conveniados entre a prefeitura e o FNDE, porém estão previstos no projeto padrão.



Foi observado também a ausência de caixa de gordura das águas residuais da pia da cozinha. Tal item é fundamental para prevenir entupimentos causados por dejetos provenientes da cozinha, assim, deve-se ser construído conforme especificado em projeto e ligado posteriormente a rede de coleta existente.

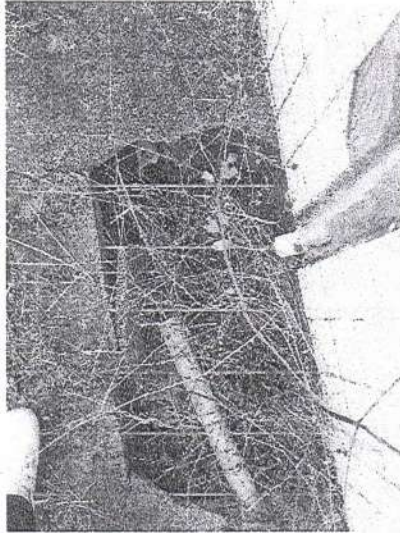


Figura 6 - Ausência de caixa de gordura

Observou-se a ausência de duas bacias sanitárias convencionais e dois lavatórios com barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado L=140 cm e torneira de metal conforme projeto no WC Masculino e WC Feminino respectivamente. Além disso, apenas o lavabo masculino possuía a bacia sanitária com descarga acoplada, enquanto que no lavabo feminino tal item inexistia.



Figura 7 - WC Masc e Fem com ausência de lavatório PNE

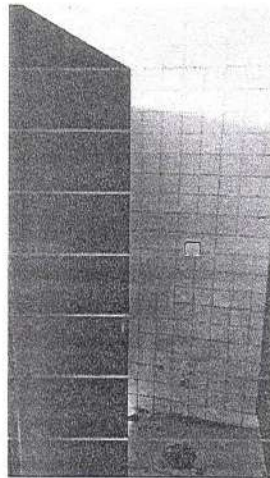


Figura 8 - WC Masc e Fem com ausência de bacia sanitária convencional e válvula de descarga PVC

Durante a vistoria aos sanitários existentes na edificação observou-se a ausência de diversos itens relativos a louças, acessórios e metais.

Cita-se os assentos das bacias sanitárias e engates dos lavatórios dos WC's masculinos e feminino, lavabos e vestiário e cozinha.





Inexistia ainda os itens chuveiro elétrico do vestiário (que foi substituído por chuveiro comum); tanque da área de serviço; torneiras cromadas de mesa para a bancada com cubas dos WC's; torneiras cromadas com arejador para a pia da cozinha; sifões flexíveis para o lavabo feminino e o vestiário e sifões do tipo garrafa em metal cromado para os lavatórios com cubas dos WC's e pia da cozinha.

Da mesma forma, as válvulas de escoamento dos lavatórios e pia apresentavam material PVC em vez de cromado conforme especificado em projeto

Acessórios como saboneteiras, papeleiras e porta-toalhas de louça não se apresentavam instalados no momento da vistoria. Salienta-se que tais materiais não são ofertados atualmente pelo mercado da construção civil, em vista disso, a revisão atualizada do projeto preconiza que as saboneteiras, papeleiras e cabide de louças sejam substituídas por saboneteiras plásticas tipo dispensers, porta-papel metálico e porta-papel toalha tipo dispensers em abs.

Por fim, ainda é necessário a instalação da escada de marinho e de barras de apoio verticais no mictório.



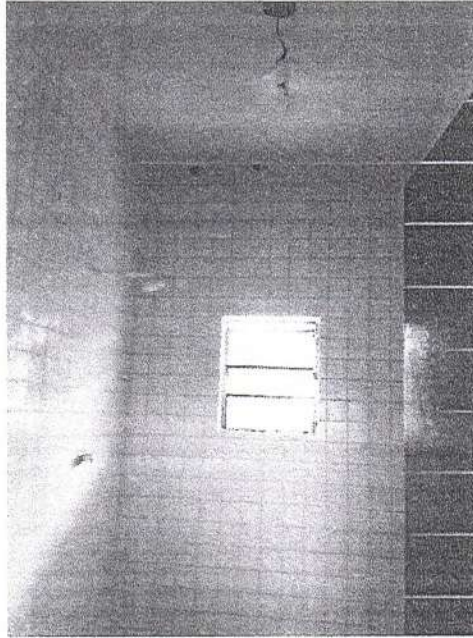


Figura 9 - Vestiário com chuveiro comum (Não elétrico)

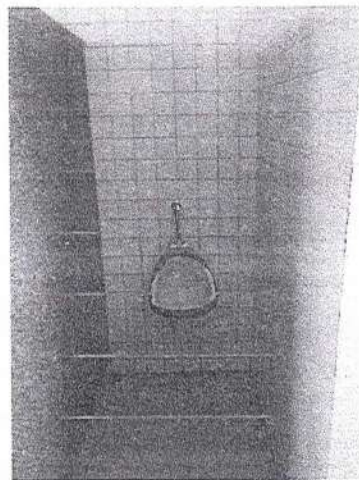


Figura 10 - Mictório sem barra de apoio

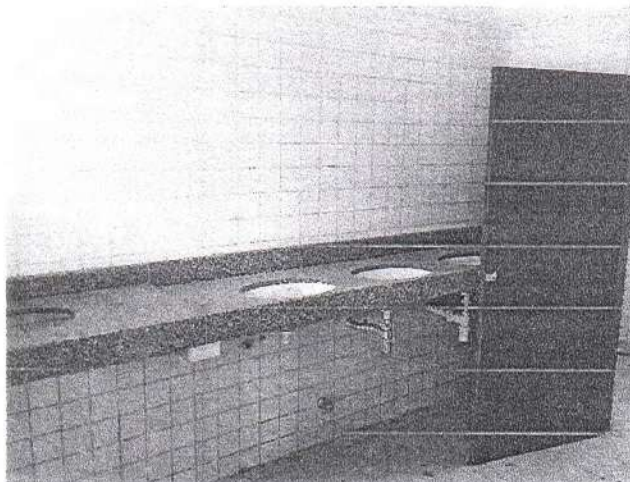


Figura 11 - Lavatórios sem engates, torneiras e sifões



Figura 12 - Lavatório do vestiário sem engate, torneira e assento

Além disso, observou-se que as válvulas de descargas instaladas eram constituídas de material PVC em vez de material cromado como especificado em projeto. Assim é necessário a substituição das mesmas.





Figura 13 - Bacia sanitária convencional existente WC Feminino



Figura 14 - Pia da cozinha sem torneira, engate e sifão



Figura 15 - Ausência de tanque de louça na área de serviço

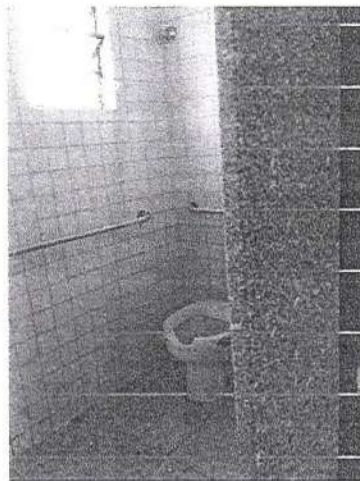


Figura 16 - Bacia sanitária PNE sem assento

3.2. Instalações Elétricas

As instalações elétricas da edificação apresentavam-se em estado avançado, porém com algumas inadequações e serviços remanescentes como descrito a seguir.



Durante a vistoria foi observado a deterioração e ausência de edificação necessário a condução da energia elétrica aos pontos de consumo, portanto, inferiu-se que será necessário um quantitativo adicional de fios 2,5 mm² para a conclusão do sistema de condução, além da substituição de fios que expostos as intempéris durante os anos sofreram desgaste natural da sua capacidade de conduzir corrente.

Além disso, verificou-se ser necessário quantitativos de fios 6mm², 10mm² e 16mm² para garantir a distribuição de energia elétrica entre o ponto de entrega, ponto de medição e entre os blocos que compõe a edificação.

Verificou-se que a edificação apresentava quase que totalidade de suas tomadas e interruptores instaladas, com exceção de cinco interruptores de uma tecla, 1 interruptor de duas teclas e oito tomadas baixas de embutir.

Durante a vistoria ainda se verificou que os quadros de distribuições instalados não apresentavam o padrão exigido no projeto básico, visto que os mesmos eram de PVC e não apresentavam barramento, enquanto o exigido é um quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu. Assim, é necessário a substituição dos mesmos para adequação ao projeto.

Verificou-se que a empresa contratada na primeira licitação não executou as instalações de telefone e de lógica que deveriam ter sido embutidas apesar do revestimento das paredes já se apresentar concluído. Assim, não se mostra viável executar tais instalações atualmente visto que seria oneroso ao interesse público a demolição de diversos itens já concluídos (inclusive já na fase de acabamento) para a instalação.

Da mesma forma, não foi executado nos pilares os vergalhões necessários ao sistema de proteção contra descarga atmosféricas, assim, se mostra inviável a execução desse sistema atualmente na edificação.

Por fim, não foi observado a presença do quadro de medição e de nenhuma luminária durante a visita conforme o relatório fotográfico.



Figura 17 - Ausência de luminárias

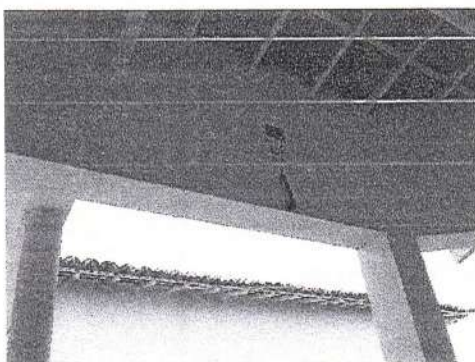


Figura 18 - Caixa para luminária no pátio

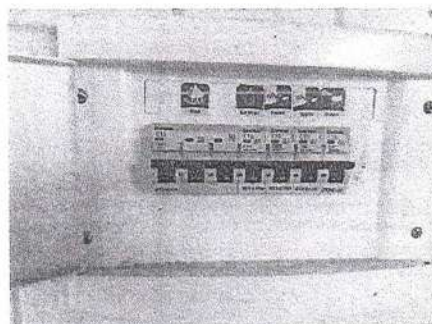
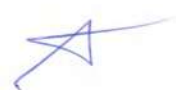


Figura 19 - Quadro de distribuição em PVC sem barramento do bloco de serviço





Prefeitura de Tamboril

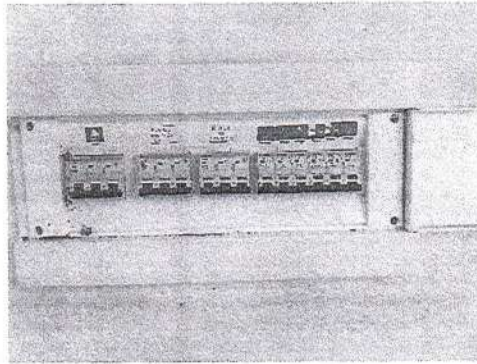


Figura 20 - Quadro de distribuição em PVC sem barramento do bloco administrativo

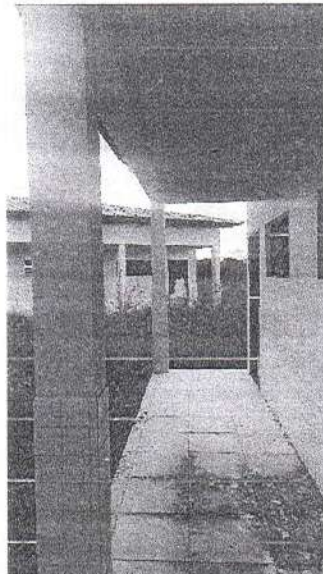


Figura 21 - Circulação bloco de serviço

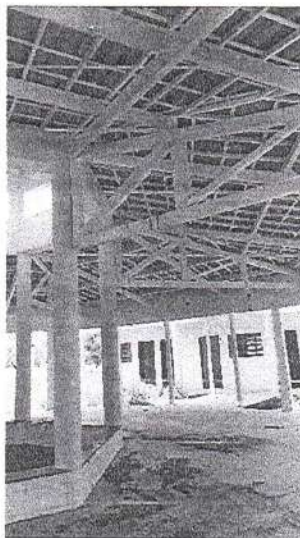


Figura 22 - Pátio com ausência de luminárias

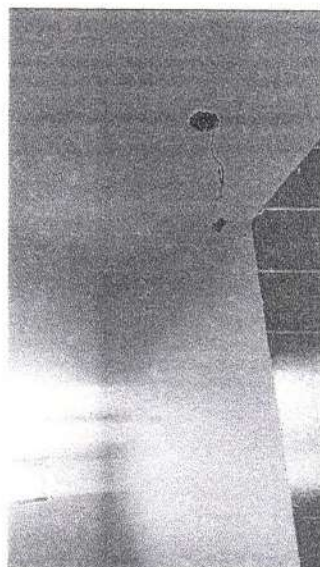


Figura 23 - Almoxarifado





Figura 24 - Área de serviço sem interruptor e tomadas



Figura 25 - Bloco de serviço sem interruptor duplo e simples

3.3. Paredes e painéis

A edificação apresenta quase que a totalidade das paredes de alvenaria e de granito construídas com exceção da parede do armário da área de serviço e da parede de suporte da bancada de atendimento da cozinha (que não foi executada), além da divisória de granito do vestiário e das divisórias de fechamento para as portas PM 04 dos Wc's masculinos e feminino.



Figura 26 - Ausência da parede do armário da área de serviço



Figura 27 - Ausência de divisória de granito no vestiário



3.4. Esquadria e Ferragens

A maioria das esquadrias apresentavam-se já instaladas, porém foi observado a ausência a porta da área de serviço (inclusive os batentes e acessórios), com apenas o vão executado. Além disso, durante a vistoria foi observada a ausência da folha e acessórios das portas da sala da secretaria e da sala dos professores.

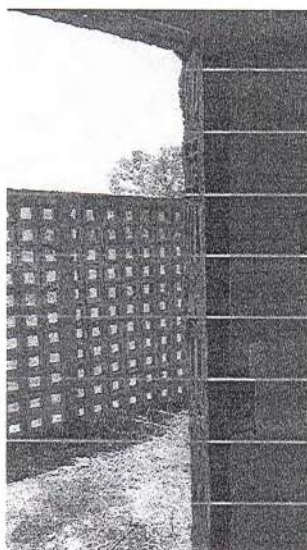


Figura 28 - Vão da porta da área de serviço

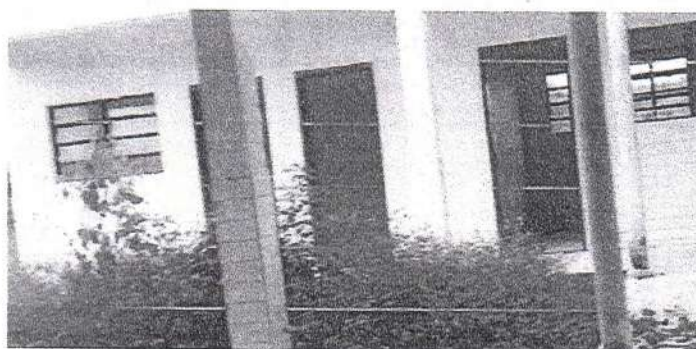


Figura 29 - Ausência de porta da sala dos professores e diretoria

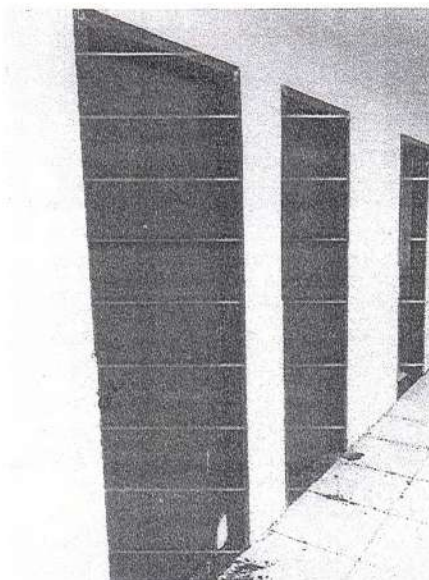


Figura 30 - Portas do bloco de administração sem fechadura

Em uma análise acurada do funcionamento de cada esquadria detectou-se que a porta da sala de aula apresentava sua folha deteriorada necessitando a troca para garantir a funcionalidade adequada.

Em diversas esquadrias observou-se a ausência dos alizares, tendo o quantitativo remanescente descrito detalhadamente no memorial de cálculo de serviços remanescentes ou que precisam ser refeitos devido ao grau de deterioração.

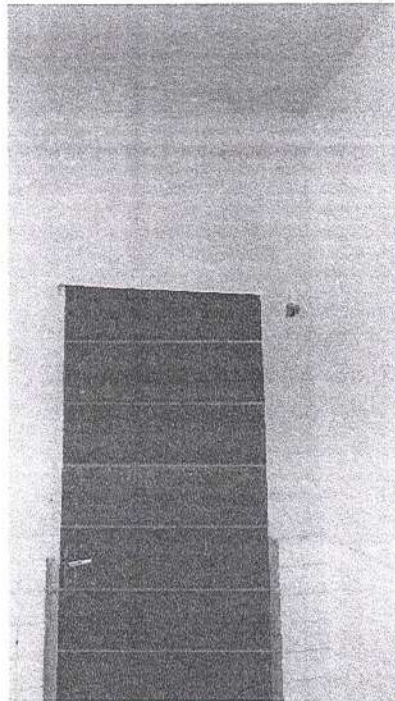


Figura 31 - Porta sem alizer

Todas as fechaduras avaliadas apresentavam algum grau de mal funcionamento ou com algum item faltante, em vista disso, é necessário a troca de todas para garantir a funcionalidade adequada.

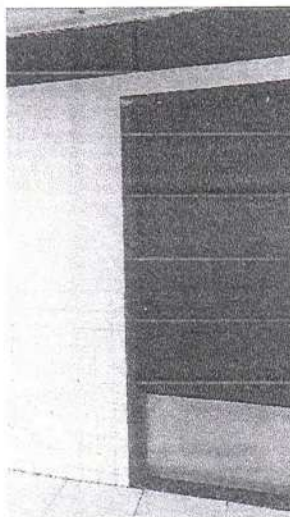


Figura 32 - Porta da sala de informática sem fechadura

Comparando-se o projeto com o observado in loco, foi verificado que as portas PM 05 e Portas PM 03 não possuíam o puxador metálico indicados em projeto nas Folhas de detalhamento arquitetônico 03 – DETALHE DE PORTAS E PORTÃO e Prancha 10 – DETALHES CONSTRUTIVOS SANITÁRIOS MASC E FEM.



Figura 33 - Portas PM 05 sem puxador metálico

Não observado também as Janelas metálicas venezianas do Lanternim e da cozinha conforme especificado na Folha 09 – DETALHES CONSTRUTIVOS VÁRIOS e na Folha 02 – ESQUADRIAS EF5 e EF9 DETALHAMENTO.



Figura 34 - Ausência de janelas do lanternim.



Figura 35 - Ausência da janela da cozinha.

Por fim, restavam a instalação de duas portas PM 04, uma no WC Masculino e outra no WC Feminino conforme preconizado na Folha 10 – DETALHES CONSTRUTIVOS SANITÁRIOS MASC E FEM.

Além disso, é necessário a instalação das fechaduras tarjetas e do revestimento melamínico das Portas PM 04 e PM 03 dos WC Masculino e Feminino.

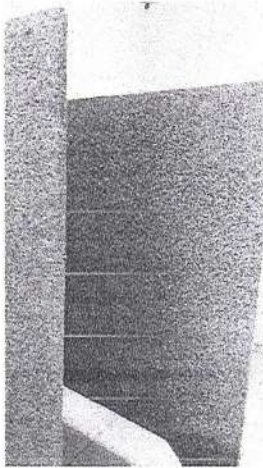


Figura 36 - Divisória de granito sem porta PM 04 WC Masculino

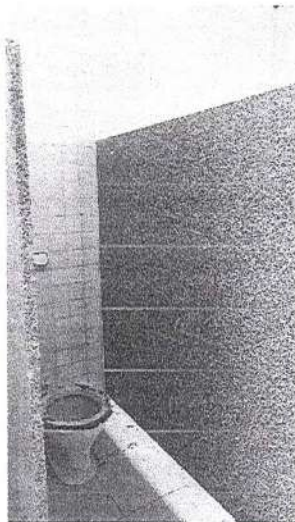


Figura 37 - Divisória de granito sem porta PM 04 WC Feminino

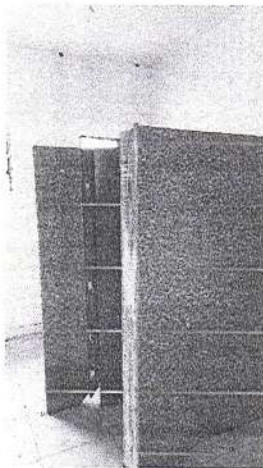


Figura 38 - Portas WC masculino sem fechamento em granito

3.5. Cobertura

Não foi observado durante a vistoria os rufos que deveriam ser instalados no Lanternim.

Não foi construído a cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica colonial das passarelas que ligam o pátio aos blocos. Foi observado que em vez disso a empresa executora na época construiu lajes e vigas não projetadas apoiadas nos pilares circulares das passarelas.



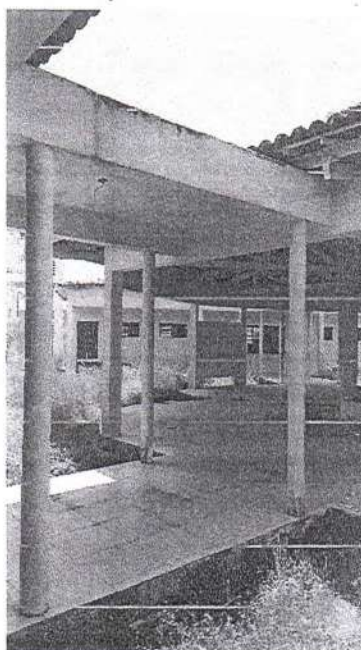


Figura 39 - Passarelas com lajes e vigas não projetadas

Recomenda-se a construção da cobertura de telha cerâmica nas passarelas para garantir a condução adequada das águas pluviais, evitando-se, assim, a infiltração na laje construída. Além disso, será necessária uma calha no telhado do pátio que deságua nas passarelas para garantir que o escoamento da água do telhado do pátio não atinja a laje não projetada das passarelas. Esta solução seria a mais viável para a continuação da obra, em vista que a demolição das vigas e lajes não projetadas das passarelas poderiam comprometer a estrutura de concreto do pátio.

3.6. Revestimentos

Foi observado que será necessário a construção e revestimento da parede da área de serviço (que vai servir de fechamento do armário da área de serviço); da parede que servirá de suporte para o armário de atendimento da cozinha e do banco da área de serviço.